

vem cientificar, por este meio, o interessado Sr. Natanael Cuimar Baratinha, com endereço na Rua Fio, casa 02, nº11, Alameda Acácio-Bairro: Marituba e Rodovia Augusto Montenegro-Cj. Augusto Montenegro III, apto. 102, tendo em vista que foi expedido o Ofício nº 146/2017-MP/6PJ/DPPMA, para cumprimento pelo Oficial de Serviços Auxiliares do Ministério Público, tendo retornado com a Certidão com referência ao primeiro endereço justificando que o deixou de ser cumprido devido a residência está vaga há mais de um ano; Com relação ao segundo endereço, o mesmo deixou de ser cumprido pois conforme certidão do Oficial de Serviços Auxiliares deste MP, o destinatário só estaria em sua residência no período noturno e que ninguém poderia receber o expediente.

Interessado (a): Natanael Cuimar Baratinha

Assunto: Cientificação do (a) interessado (a) acerca da promoção de arquivamento do Inquérito Civil nº. 002043-116/2013-MP/PJ/DPPMA

José Godofredo Pires dos Santos

6º Promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa, e.e.

Protocolo: 199347

PORTARIA N.º 262/2017-MP/SGJ-TA

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, usando das atribuições que lhe foram delegadas pelas Portarias nº 2227/2013-MP/PJ, de 16 de abril de 2013 e 4574/2013-MP/PJ, de 24 de julho de 2013; CONSIDERANDO o disposto no art. inciso I, do art. 5º, da Resolução nº 024/2012-CPJ, de 20 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado, de 24/9/2012; CONSIDERANDO a Escala de Plantão para o mês julho de 2017, elaborada pela Coordenadoria das Procuradorias de Justiça Cíveis, datada de 28 de junho de 2017, publicada no site do Ministério Público do Estado do Pará; CONSIDERANDO a Escala de Plantão para o mês julho de 2017, elaborada pela Coordenadoria das Procuradorias de Justiça Criminais, datada de 14 de junho de 2017, publicada no site do Ministério Público do Estado do Pará; CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar equipe de apoio aos senhores membros do Parquet escalados para o plantão institucional do segundo grau; CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria Nº 4204/2013-MP/PJ, de 9/12/2013, publicada no Diário Oficial do Estado de 12/7/2013, R E S O L V E:

Art. 1º - CONVOCAR os servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria para realizarem o plantão institucional junto aos Órgãos de Execução de Segundo Grau do Ministério Público do Estado do Pará, no período de 08 a 09/07/2017.

Art. 2º - O não atendimento injustificado da convocação para os plantões sujeitará o convocado à aplicação das penalidades previstas na Lei Estadual nº 5.810/94.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, 05 de julho de 2017.

DULCELINDA LOBATO PANTOJA

Subprocuradora-Geral de Justiça

área técnico-administrativa.

ANEXO ÚNICO

**ESCALA DE PLANTÃO DE SERVIDORES
PROCURADORIAS DE JUSTIÇA CÍVEL e PROCURADORIA
DE JUSTIÇA CRIMINAL**

PERÍODO: 08 e 09/07/2017

Em observância às Portarias nº 4204/2013-MP/PJ, de 9/7/2013, Escalas de Plantão para o mês de julho de 2017 elaborada pela Coordenadoria das Procuradorias de Justiça Cíveis, datada de 28 de junho de 2017 pela Coordenadoria das Procuradorias de Justiça Criminais, datada de 14 de junho de 2017, ambas publicadas no site do Ministério Público do Estado do Pará.

DIA 08/07/2017

REPRESENTANTE DO QUADRO TÉCNICO-JURÍDICO

ICARO LUIZ BRITTO SAPUCAIA (Assessor técnico da Procuradoria Criminal)

DIA 09/07/2017

REPRESENTANTE DO QUADRO TÉCNICO-JURÍDICO

ICARO LUIZ BRITTO SAPUCAIA (Assessor técnico da Procuradoria Criminal)

DULCELINDA LOBATO PANTOJA

Subprocuradora-Geral de Justiça

área técnico-administrativa.

Protocolo: 199636

EXTRATO DE PORTARIA Nº 003/2017/MP/2ªPJA

A 2ª Promotora de Justiça de Abaetetuba, torna pública a expedição da Portaria nº 003/2017/MP/2ªPJA, encaminhada ao seguinte órgão: a) Prefeito Municipal de Abaetetuba e Secretária Municipal de Educação, e se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de Abaetetuba, situada na Avenida São Paulo, nº 2072, bairro Aviação, Cep 68.440-000 – Pará – Fone/Fax: (91) 3751-1177.

1.Portaria: Instaurar o presente Procedimento Administrativo destinado a acompanhar a execução de políticas públicas educacionais, e as necessidades de medidas emergenciais e/ou preventivas a cargo da gestão pública municipal, nas unidades de ensino localizadas na zona ribeirinha - ilhas do Município de Abaetetuba.

Abaetetuba/PA, 28/06/2017

Regina Luiza Taveira da Silva – Promotora de Justiça

Protocolo: 199273

**EXTRATO DA ATA DA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO
CONSELHO SUPERIOR - 2017**

(Lei nº 8.625, de 12.02.1993 – art. 15, § 1º)

DATA E HORA – 27.06.2017, das 09h45min às 16h00min.

LOCAL – Plenário “Octávio Proença de Moraes”, no Edifício-Sede do Ministério Público do Estado do Pará. PRESENTES – Dra. DULCELINDA LOBATO PANTOJA, Subprocuradora-Geral, Área Técnico-Administrativa, em substituição ao Procurador-Geral de Justiça, Presidente do Egrégio Conselho Superior; Dr. MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR, Corregedor-Geral do Ministério Público, e.e.; os Conselheiros: Dra. ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO, Dr. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA, Dra. LEILA MARIA MARQUES DE MORAES, Dra. CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO, Dra. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO e o Dr. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS. PALAVRA FACULTADA: A Exma. Conselheira Secretária, Dra. ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO deu boas vindas à Exma. Dra. Dulcelinda Lobato Pantoja, agradecendo sua colaboração e informou que em julho irá substituir a Exma. Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento, na Subprocuradoria-Geral de Justiça, Área Jurídico-Institucional, e em razão disso irá solicitar licença do Egrégio Conselho Superior, sendo a Exma. Dra. Maria do Socorro Martins Carvalho Mendo, quem irá substituí-la na Secretaria do Egrégio Conselho Superior.

DELIBERAÇÕES – Após amplamente discutidos os assuntos constantes da pauta, conforme detalhadamente descrito na Ata desta reunião, arquivada em pasta própria, o Conselho Superior tomou as seguintes decisões:

ITENS DA PAUTA:

Apreciação da Ata da 11ª Sessão Ordinária realizada em 08/06/2017.

O item foi retirado de pauta, a pedido da Exma. Conselheira Secretária Dra. Rosa Maria Rodrigues Carvalho.

Julgamento de Processos

A Exma. Conselheira, Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento solicitou inversão de pauta para julgamento do subitem 2.4.5., considerando a presença da advogada da requerida. O Egrégio Conselho Superior acatou o pedido da Exma. Conselheira.

2.4. Processo de Relatoria da Conselheira CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO:

2.4.5. Processo nº 000148-151/2014

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Hospital Ophir Loyola - HOL

Origem: 5º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa

Assunto: Apurar possíveis irregularidades constantes do item I – Gestão de pessoas, sub-item 8 do Relatório HOL, ocorridas no Hospital Ophir Loyola, onde consta pagamento de complementação salarial a servidor via SIAFEM.

Após a leitura do relatório pela Conselheira Relatora, a Exma. Presidente do Conselho Superior, em substituição ao Procurador-Geral de Justiça, Presidente do Conselho Superior, convidou a Dra. Alayde Teixeira Corrêa, advogada da requerida, para tomar assento e fazer a sustentação oral solicitada, prevista em Regimento. Com a palavra, a Dra. Alayde Teixeira Corrêa se manifestou, primeiramente, saudando a Presidente do Egrégio Conselho Superior, o Exmo. Corregedor-Geral, e.e., e a todos os Conselheiros presentes. Disse que, de antemão, iria sustentar as razões que levaram o Promotor de Justiça, não ao descumprimento das diligências, mas sim demonstrar que o que foi pedido pelo Exmo. Conselheiro Relator, à época, Dr. Estevam Alves Sampaio Filho já constavam nos autos. Disse que não havia o que analisar em relação a vínculo funcional da servidora, uma vez que constavam nos autos toda vida funcional da mesma: ato de admissão, ficha funcional, histórico da sindicância, contracheques de quando foi admitida e depois lotada como servidora não estável regida pelo Regime Jurídico

Único. Disse que, posteriormente, o Conselho de Administração do Estado de Política dos Servidores Públicos baixou resolução e acolheu esses servidores que foram admitidos principalmente nas estatais, sendo o Hospital de Servidores do Estado na época uma Empresa Pública e atualmente uma Autarquia, empresas da Administração Indireta do Estado, com independência administrativa e financeira e com orçamento próprio. Disse que para efeito de análise e ponderação todas essas empresas públicas não admitiam servidores por concurso público, como ainda, até hoje, não o fizeram. Disse que inclusive o Promotor de Justiça informou no inquérito civil que não considerou a questão do vínculo funcional. Disse que em 2010 as partes foram indicadas em um PAD onde foi prestado todo o esclarecimento e juntadas todas as provas, que o mesmo foi convertido em 2014 em inquérito civil, por estar a muito tempo parado e a partir daí iniciada novamente as investigações. Disse que o vínculo funcional e a concessão da bolsa de treinamento para a servidora deveriam ter uma análise especial, visto que a mesma ingressou no serviço público em 1990. Disse que em 1987 foi baixado um decreto estadual que criou uma linha de pesquisa para seres humanos no Hospital dos Servidores do Estado e a partir deste foi baseada a qualificação de funcionários, ainda que não concursados e que nessa condição é que foi autorizada a servidora a fazer o curso de Mestrado na França e posteriormente o curso de Doutorado, concedendo uma bolsa, visto que o salário de uma Psicóloga até 2007 era de R\$1.500,00. Disse que a servidora voltou em 2008, após conclusão do Mestrado e Doutorado, cumprindo todo o previsto em contrato. Disse que já cumpriu os 8 anos em que ficou afastada e se mantém, até hoje, exercendo sua função com exclusividade e qualidade no Hospital Ophir Loyola. Disse que a discussão é sobre fatos que aconteceram há 17 (dezesete) anos atrás e que não há nenhuma evidência de ato de improbidade administrativa. Disse que se deve considerar o princípio da razoabilidade juntamente com o princípio da legalidade, não tendo mais como cobrar nada da servidora que, mesmo respondendo a diversos processos, sob pressão e passando por período enferma, conseguiu concluir todos os cursos e continuar prestando serviço ao Hospital, sendo assim, não tendo causado nenhum dano ao erário, pediu que fosse mantida a promoção do arquivamento.

Dando continuidade a Exma. Conselheira Relatora, Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento, proferiu seu voto, no sentido de indeferir o pedido, com a devolução à Promotoria de Justiça de origem, para realização de diligências, em tudo observadas as formalidades legais.

Como questão de fato, a Dra. Alayde Teixeira Corrêa se manifestou dizendo que o Diretor do Hospital informou, nos autos, que há dois procedimentos de afastamento e que esses procedimentos não seguem as formalidades legais de hoje, o que consta são pareceres jurídicos da Procuradoria do Hospital Ophir Loyola dando aval ao Diretor para autorizar o afastamento. Disse ainda, que a sessão que trata do assunto foi introduzida no Regime Jurídico Único Federal em 2009, e que a lei não retroage para prejudicar atos passados.

Posto em discussão, o Exmo. Corregedor-Geral e.e., Dr. Manoel Santino Nascimento Junior, disse que existem pontos a serem esclarecidos, primeiro: é patente a questão precária do vínculo empregatício da servidora, pois ingressou em 1990, portanto, não se enquadrando na estabilidade excepcional, concedida pelo Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, período que resguarda os 5 (cinco) anos antes da promulgação da Constituição Federal e nem do Contrato Temporário; segundo: qual a natureza do pagamento efetuado pelo Estado; terceiro: longo prazo concedido para o afastamento, 08 (oito) anos, com recebimento do salário antecipado e de “bolsa treinamento”. Disse que se deve considerar o que foi apresentado pela advogada da parte, ainda que irregular o afastamento da servidora, já foi compensado o período e com louvor, com a participação em diversos trabalhos, sendo assim reconhecido seu trabalho pela administração do hospital.

O Exmo. Conselheiro, Dr. Francisco Barbosa de Oliveira, disse que o posicionamento da Conselheira Relatora, Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento, é pertinente, não tendo como objetivo impor prejuízo à servidora e sim esclarecer o ocorrido, como por exemplo, à questão do vínculo da servidora, pois, às vezes, por maior que seja, a boa-fé não se sobrepõe à normatividade jurídica. Disse que existe também a questão do tempo, no tocante à realização do Mestrado e Doutorado, pois tem uma elasticidade injustificada, já que durou 8 anos, considerando ainda que a defesa da tese de Doutorado deu-se após esse prazo, e que mesmo com sua continuidade dificilmente chegaria a esse nível/espço de tempo. Disse que por mais que